



ATO DA MESA DIRETORA Nº 04, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta a Lei Federal Nº 14.129/2021. de 29 de março de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Aquiraz/CE e dá outras providências.

A MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ/CE, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO que é missão da Câmara Municipal de Aquiraz desenvolver políticas administrativas que promovam a implementação das garantias e direitos fundamentais, com vistas a garantir a transparência e publicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.129/2021, Lei do Governo digital, a qual visa, precipuamente o aumento da eficiência da Administração Pública.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1° Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo de Aquiraz/CE, o Governança Legislativa Digital.
 - Art. 2º O Programa de Governança Legislativa Digital terá as seguintes diretrizes:
- I. a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
 - II. ampliação da oferta de serviços digitais;
 - III. aproximação entre o Poder Legislativo e o cidadão;
- IV. uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
 - V. busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.
- Art. 3º O Controle Interno, em parceria com a Mesa Diretora, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.



DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Art. 4° O Poder Legislativo poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:
- I. criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II. pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.
- Art. 5° As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:
- I. ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
 - II. painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.
- § 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.
- § 2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.
- Art. 6° Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:
- I. manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente os referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;
- II. monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III. integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV. eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- IV. aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;
- Art. 7° Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.





Art. 8° - As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:
 - I gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
 - II atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
 - IV recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

- Art. 10 Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:
- I. a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade; a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

DO USO DE DADOS

Art. 11 – O Poder Legislativo promovera o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

- Art. 12 Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:
- a) Carta de Serviços ao Usuário;
- b) Transparência Legislativa;
- c) e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- d) Diário Oficial do Poder Legislativo;
- e) Programa de Dados Abertos;
- f) Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- g) Legislação municipal;

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 - Centro Aquiraz - Ceará CNPJ: 00.133.185/0001-02 CEP: 61.700-000 | Tel.: (85) 3361.2748





- h) Disponibilização das Sessões por meio das redes oficiais da Câmara Municipal de Aquiraz/CE:
 - i) Sistema de Ouvidoria.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 24 - Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Aquiraz, 21 de Maio de 2025.

Maurícia Matos Pereira

Presidente

Alexson Moreira Lemos

1º Vice-Presidente

Neide Queiroz de Freitas

2ª Vice-Presidente

Giselle Maria Façanha da Mata

2ª Secretária

José Airton Assunção 1º Secretário

160

Carlos César Gomes

3º Secretário